

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.598 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/12/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processo nº SEI-070002/013024/2021, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN MINERAÇÃO S/A para ampliação da capacidade de movimentação de granéis sólidos de minério de ferro e carvão, para 70 milhões de toneladas por ano, incluindo um novo pátio de armazenamento de minério de ferro (Pátio 00), redimensionamento do sistema de umectação das pilhas de minério e carvão, nova subestação (SD9) e adequação das já existentes, ampliação do píer em 160 metros, um novo carregador (CN2) e dois novos descarregadores de navios, nova linha de embarque e repotenciamento da já existente, novas estações de tratamento de águas de drenagem e de esgotos sanitários, novo sistema de amostragem, realocação da Central de Resíduos, do Galpão de Granéis, do lavador de Pneus e do Almoxarifado, novos prédios administrativos e instalações de apoio e utilidades, remodelação das vias internas, nova ponte ferroviária (Ponte 3) e reforma da pera ferroviária, bem como canteiro de obras, localizada no Porto de Itaguaí, Município de Itaguaí,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental INEA/INEA/COOEAMPT/2297/2022,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação – LI para a empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN MINERAÇÃO S/A para ampliação da capacidade de movimentação de granéis sólidos de minério de ferro e carvão, para 70 milhões de toneladas por ano, incluindo um novo pátio de armazenamento de minério de ferro (Pátio 00), redimensionamento do sistema de umectação das pilhas de minério e carvão, nova subestação (SD9) e adequação das já existentes, ampliação do píer em 160 metros, um novo carregador (CN2) e dois novos descarregadores de navios, nova linha de embarque e repotenciamento da já existente, novas estações de tratamento de águas de drenagem e de esgotos sanitários, novo sistema de amostragem, realocação da Central de Resíduos, do Galpão de Granéis, do lavador de Pneus e do Almoxarifado, novos prédios administrativos e instalações de apoio e utilidades, remodelação das vias internas, nova ponte ferroviária (Ponte 3) e reforma da pera ferroviária, bem como canteiro de obras, localizada no Porto de Itaguaí, Município de Itaguaí.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação – LI deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – A Licença de Instalação deve ser emitida após a publicação do TCCA.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/12/2022 – pág.24